



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Severiano de Almeida, 470, centro da Cidade de Getulio Vargas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.485.272/0001-55, neste ato representada legalmente pelo **SR. CLOVIS MARGREITER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 393.121.279-34 e da cédula de identidade nº 1070857, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento no município. O serviço de manutenção corretiva consiste na realização do reparo necessário a devolver o equipamento a uso. Está incluído no objeto do contrato o fornecimento do material e da mão de obra necessária, exceto a necessidade de substituição de algum equipamento.

1.2. A prestação dos serviços deverá acontecer no período de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de janeiro de 2023, de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato, na proposta apresentada pela contratada e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no objeto, por seus prepostos, junto à sede do **CONTRATANTE**, à sede da **CONTRATADA** ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades e peculiaridades dos serviços, cabendo a **CONTRATANTE**, quando necessário, disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, após apresentação da nota fiscal acompanhada de boleto ou conta bancária para depósito, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada, a importância de R\$ **717,28 (setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)** mensais, perfazendo o total de R\$ **8.607,36 (oito mil e seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos)**.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000 (29)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de janeiro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA,
CLOVIS MARGREITER,
Sócio/Administrador,
CONTRATADA.